

二、二零一六年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十章「懲教管理局」內經濟分類「01.03.02.00.00膳食及住宿——實物」帳目的撥款支付。

三、二零一七年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一六年十月十七日

行政長官 崔世安

第 355/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一六年十一月十八日起，發行並流通以「澳門格蘭披治電單車——第50屆大賽」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元.....	500,000枚
三元.....	500,000枚
四元五角.....	500,000枚
五元五角.....	500,000枚
含面額十二元郵票之小型張.....	500,000枚

二、該等郵票印刷成十二萬五千張小版張，其中三萬一千二百五十張將保持完整，以作集郵用途。

二零一六年十月十八日

行政長官 崔世安

第 356/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一六年

2. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba inscrita no capítulo 20.º «Direcção dos Serviços Correcionais», rubrica «01.03.02.00.00 Alimentação e alojamento — espécie», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2016, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

17 de Outubro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 355/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 18 de Novembro de 2016, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «50.º Grande Prémio de Motos de Macau», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,00	500 000
\$ 3,00	500 000
\$ 4,50	500 000
\$ 5,50.....	500 000
Bloco com selo de \$ 12,00	500 000

2. Os selos são impressos em 125 000 folhas miniatura, das quais 31 250 serão mantidas completas para fins filatélicos.

18 de Outubro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 356/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 12

十一月十二日起，發行並流通以「孫中山誕生一百五十周年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元	1,383,500 枚
三元	1,383,500 枚
三元五角	1,383,500 枚
四元五角	1,383,500 枚
含面額十二元郵票之小型張	650,000 枚

二、上款所指郵票發行數量中，其中七十三萬三千五百套納入中國郵政、中國香港郵政及中國澳門郵政聯合發行的小全張，並以郵摺形式銷售，每冊售價為澳門幣五十元。

三、其餘六十五萬套郵票印刷成十六萬二千五百張小版張，其中四萬零六百二十五張將保持完整，以作集郵用途。

二零一六年十月十八日

行政長官 崔世安

第 357/2016 號行政長官批示

經聽取社會協調常設委員會的意見；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2010號法律《社會保障制度》第十六條第六款及第十八條第二款的規定，作出本批示。

一、向社會保障基金作出的供款金額為每月澳門幣九十元。

二、由受益人及相關僱主各自承擔的供款比例為一比二。

三、廢止第373/2010號行政長官批示。

四、本批示自二零一七年一月一日起生效。

二零一六年十月十九日

行政長官 崔世安

de Novembro de 2016, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «150.º Aniversário do Nascimento do Dr. Sun Yat Sen», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,00	1 383 500
\$ 3,00	1 383 500
\$ 3,50.....	1 383 500
\$ 4,50	1 383 500
Bloco com selo de \$ 12,00	650 000

2. Da totalidade da tiragem dos selos acima referida, 733 500 séries integram as folhas de selos da emissão conjunta dos Correios da China, dos Correios de Hong Kong, China, e dos Correios de Macau, China, e serão vendidas em carteiras, ao preço de 50,00 patacas cada.

3. As restantes 650 000 séries de selos serão impressas em 162 500 folhas miniatura, das quais 40 625 serão mantidas completas para fins filatélicos.

18 de Outubro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 357/2016

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 6 do artigo 16.º e do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), o Chefe do Executivo manda:

1. O montante mensal das contribuições para o Fundo de Segurança Social é fixado em 90 patacas.

2. As contribuições a assumir pelo beneficiário e pelo respectivo empregador são fixadas na proporção de um para dois.

3. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 373/2010.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2017.

19 de Outubro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



每份售價 \$15.00
PREÇO DESTE NÚMERO \$ 15,00